

PROCESSO Nº 6965/2019

DATA: 25/09/19

E-PROTOCOLO: 16.086.283-1

DATA: 27/09/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 50/22

APROVADO EM 24/02/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEIJI HATANDA

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Edificações. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROCESSO Nº 6965/2019

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes ao reconhecimento do curso atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico e declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação CEE/PR nº 05/2013.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/9/21, e a Licença Sanitária em 12/12/20, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO Nº 6965/2019

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO</b>	<b>PERÍODO DE RECONHECIMENTO</b>
Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda	Ibaiti/ Ibaiti	Nº 3338, de 22/08/19 Prazo: 21/12/18 a 21/12/28	Nº 1317, de 27/03/18 Prazo: 12/04/18 a 12/04/20	Desde 12/04/18 e por mais 5 anos, contados a partir de 13/04/20 a 12/04/25.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP